



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 213/2024

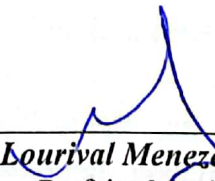
Baião-PA, 14 de maio de 2024.

Exmº. Sr. Vereador  
Elivaldo Braga Gonçalves  
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação com urgência especial o **PROJETO DE LEI Nº. 005/2024**, que “Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações e destinar contrapartida físico e financeira para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida como estabelecido na Lei Federal no 14.620 de 13 de julho de 2023 e dá outras providências”.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

  
Lourival Menezes Filho  
Prefeito Municipal

Recebi: 14/05/2024

às 09:25

  
Natália Almeida  
Secretária Legislativo  
Nº Matricula 219

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

**PROJETO DE LEI Nº. 005/2024-GP.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações e destinar contrapartida físico e financeira para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida como estabelecido na Lei Federal no 14.620 de 13 de julho de 2023 e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA na modalidade Oferta Pública.

**Art. 2º** - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380/1964, como agentes repassadores do referido programa, na forma definida pelo Ministério das Cidades e Ministério da Fazenda.

**§1º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**§2º** - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria 725/2023 do Ministério das Cidades e pela Política Municipal de Habitação vigente.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na Legislação Federal, Municipal e do Ministério das Cidades que normatizam o Programa Minha Casa Minha Vida e as políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Oferta Pública – Faixa 1.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar exclusivamente aos beneficiários que compõem a Faixa 1, selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados, quando houverem, serão transferidos diretamente à Instituição Financeira Autorizada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso - TAC a ser firmado com esta Instituição;

**Art. 5º** - Os projetos de habitação social dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), bem como devem seguir a tipologia mínima estabelecida pelo Ministério das Cidades.

**Art. 6º** - Só poderão ser beneficiados pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente;

**Art. 7º** - Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Oferta Pública – Faixa 1, fica avençado que para atender as famílias beneficiadas no referido programa:

I - Os imóveis territoriais ofertados pelo programa, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de início e término da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

---

construção das unidades imobiliárias, desde que comprovadas através do Alvará de Construção (início), e do Alvará de Habite-se (término);

**II** - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento das Taxas para a Licença de Construção, Licença de Habite-se e do ISSQN, independente da obrigatoriedade das emissões de seus Alvarás correspondentes;

**III** - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, competência municipal, incidentes nos fatos geradores, nas transferências onerosas das unidades imobiliárias, quando ofertados do programa aos beneficiários.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 14 dias de maio de 2024.

  
**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, nos termos do art. 99, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Baião/PA, que **“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações e destinar contrapartida físico e financeira para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida como estabelecido na Lei Federal no 14.620 de 13 de julho de 2023 e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no município.

Portanto, a falta de moradia é um grave problema vivenciado nas cidades do Brasil e de vários outros lugares do mundo, e a aprovação do presente Projeto de Lei tem inegável relevância e o mais alto interesse público.

Desde já solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Baião/PA.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e, aprovado com a maior brevidade possível, tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião/PA e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Baião/PA, 14 de maio de 2024.

**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA